

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2025**

Dalmo Assis de Oliveira  
*Presidente – Relator*

Tendo esta comissão recebido, na data de 10 de dezembro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 71/2025, registrado nessa Casa sob o nº 145/2025, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Beneficente Projeto Esperança de Vida - ABEV e dá outras providências*”, e, atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após a análise do Projeto de Lei nº 145/2025, constatamos que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social e auxílio à Associação Beneficente Projeto Esperança de Vida – ABEV, entidade regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 64.487.689/0001-03, que desenvolve relevantes atividades sociais voltadas ao atendimento comunitário e ao fortalecimento das ações de cidadania no Município de Itaúna.

Ressalta-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, de praxe exigida por lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei nº 145/2025, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

---

***Dalmo Assis de Oliveira***

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2025.

***Israel Antônio Lúcio Neto***  
*Membro*

***José Humberto S. Rodrigues***  
*Membro*